



Regulamento Municipal respeitante ao Incentivo e Promoção do Controlo da Reprodução de Animais de Companhia

Nota justificativa:

Considerando a Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto de 2016, regulamentada pela Portaria 146/2017 de 26 de abril que estabelece a proibição de abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização;

Considerando o número crescente de animais errantes;

Considerando que não é possível ao Centro de Recolha Oficial do Município de Figueira de Castelo Rodrigo (com o qual o Município de Torre de Moncorvo celebrou um Protocolo) acolher todos os animais errantes do município, que fazem perigar a saúde, segurança e tranquilidade de pessoas, outros animais e bens;

Considerando que a não recolha de animais errantes potencia a proliferação de cães ferais e de matilhas;

Considerando que as dificuldades financeiras são um dos principais motivos para os detentores de animais de companhia não promoverem o controlo reprodutivo dos seus animais através da esterilização cirúrgica;

Assim, propõe-se a criação de um programa de incentivos e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia (canídeos e felídeos) de detentores residentes no Município de Torre de Moncorvo.

Posto isto, submeteu-se o projeto de Regulamento à Câmara Municipal, tendo o mesmo sido aprovado em reunião realizada a 25 de outubro de 2019. Tendo sido submetido à respetiva consulta pública, não foram recebidas quaisquer propostas ou sugestões de alteração.

Regulamento aprovado em reunião de câmara realizada no dia 1 de junho de 2020 e em Assembleia Municipal realizada no dia 29 de junho de 2020.



Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Municipal tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *g*), n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento visa a esterilização cirúrgica de animais de companhia (canídeos e felídeos), e estabelece os termos e condições de atribuição de credenciais a famílias residentes no concelho de Torre de Moncorvo, detentoras de animais de estimação.

Artigo 3.º

Conceitos

- a*) Animal de companhia — Nos termos da lei do Bem-Estar animal (Decreto-Lei 260/2012 de 12 de dezembro) – qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- b*) Animal vadio ou errante — qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores, ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado, ou não tem detentor e não seja identificado;
- c*) Detentor — Nos termos da lei do Bem-Estar animal (Decreto-Lei 260/2012 de 12/12) – qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- d*) Identificação eletrónica — aplicação subcutânea num animal de cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo;
- e*) Agregado Familiar — o requerente ou conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, união de facto ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.
- f*) Rendimento mensal per capita — indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no artigo 9º.



g) Rendimentos Elegíveis — Valor mensal de todos os rendimentos: salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, subsídios de turno, alimentação, e ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, invalidez, sobrevivência, sociais, complemento solidário para idosos e os provenientes de outros rendimentos como pensões de alimentos pagas a menores (pagas pelos pais ou pelo Estado); bolsas de formação profissional integradas em programas financiados pelo IEFP, prestações do rendimento social de inserção e de subsídio de desemprego, bem como, quaisquer outros rendimentos provenientes de outras fontes de rendimentos enquadráveis em outras categorias de IRS);

h) Residência permanente — Habitação onde o agregado familiar reside, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 4.º

Duração

Regulamento Municipal respeitante ao Incentivo e Promoção do Controlo da Reprodução de Animais de Companhia de detentores residentes no município de Torre de Moncorvo vigorará durante todo o ano de 2020, podendo o Executivo Municipal decidir pela sua prorrogação.

Artigo 5.º

Âmbito

Para efeitos deste programa são considerados as fêmeas e machos dos canídeos domésticos (*Canis lupus familiaris*) e dos felídeos domésticos (*Felis silvestres catus*) que tenham mais de 6 meses.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 – O presente programa só se aplica aos animais referidos no artigo anterior que se enquadrem em qualquer uma das seguintes categorias:

a) Animais cujo detentor pertença a um agregado familiar com carências económicas, de acordo com o estabelecido no artigo 10º do presente Regulamento;

b) Animais resgatados das ruas por populares ou por associações zoófilas legalmente constituídas, que depois de comunicado o facto ao médico veterinário municipal, se tenha verificado não terem detentor e não serem possuidores de qualquer zoonose, mas para os quais exista um adotante;



2- Além dos requisitos previstos no número anterior, os animais alvo deste programa devem ainda cumprir, cumulativamente, as seguintes obrigações legais:

a) Estar identificados eletronicamente com registo no Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC) e possuir boletim sanitário com vacina antirrábica válida;

b) Se verifique o cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de animais de companhia e das restantes obrigações legais e regulamentares para com o animal e quaisquer outros à sua guarda.

3 – Para aqueles animais que ainda não possuam identificação eletrónica ou vacinação antirrábica, o Município poderá assegurar esses serviços através do médico veterinário municipal, sujeito ao pagamento da taxa legalmente prevista.

4 – Os detentores devem residir no concelho de Torre de Moncorvo há pelo menos 2 anos.

5 – O animal esteja efetivamente alojado no concelho de Torre de Moncorvo.

6 – O animal não tenha sido adotado num Centro de Recolha Oficial de Animais;

7 – Este regime aplica-se somente a um animal por agregado familiar.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a candidatura ao apoio do programa é feita mediante preenchimento de formulário (**Anexo I**), no qual deve estar identificado o detentor, bem como os dados identificativos do animal e indicação do local onde o animal se encontra alojado.

2 — No caso de animais cujo detentor pertença a um agregado familiar com carências económicas, o detentor do animal entrega igualmente uma declaração de conhecimento e concordância com as condições do programa, de acordo com o **Protocolo de Colaboração ao Programa de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia**.

3 – No caso de animais resgatados das ruas por populares ou por associações zoófilas legalmente constituídas, deve ser apresentada Declaração do médico veterinário municipal que ateste que o animal foi resgatado da rua e que não possuía detentor nem qualquer zoonose, bem como preencher os requisitos do art. 2º alínea a) e b);

4 — O formulário e os documentos comprovativos devem ser entregues no Balcão Único.



Artigo 8.º

Condições de exclusão do programa

1 — A prestação de declarações que não correspondam à realidade, no âmbito do procedimento de candidatura, designadamente no que respeita à propriedade do animal ou aos rendimentos do agregado familiar, constitui fundamento para o respetivo indeferimento liminar, bem como, incorre no crime de falsas declarações.

2 — O abandono, os maus tratos ou deficientes condições de alojamento dos animais abrangidos ou a abranger pelo programa determinam a exclusão permanente do detentor ou de qualquer elemento do agregado familiar, de qualquer programa de apoio no âmbito do bem-estar e saúde animal patrocinado pela CM de Torre de Moncorvo, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos, nomeadamente criminais.

Artigo 9.º

Cálculo e fixação do apoio

1 — Para efeito do presente Regulamento, o rendimento per capita é calculado através da seguinte fórmula:

$$R_{mpc} = \frac{RM - D}{AF}$$

Sendo:

R_{mpc} – Rendimento mensal per capita

RM – Rendimento líquido mensal do agregado familiar reportado ao mês anterior ao do que é formulado no pedido;

D – Despesas fixas do agregado;

AF – Número de elementos do agregado familiar

2 – Não são consideradas, para efeito do cálculo do rendimento mensal bruto, as prestações por encargos familiares, no caso o abano pré-natal com e sem majoração, abono de família para crianças e jovens com e sem majoração, as prestações complementares como o montante adicional ao abono de família para crianças e jovens e as bolsas de estudo.

3 – O encargo máximo anual a suportar pelo Município com os apoios concedidos será fixado pela Câmara Municipal.



Artigo 10.º

Atribuição de apoio

O apoio a conceder é determinado em função do rendimento mensal líquido per capita do agregado familiar do candidato, determinado nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social, igual ou inferior a 75% do Indexante de Apoio Social em vigor.

Artigo 11.º

Apreciação da candidatura e decisão

- 1 — A candidatura ao programa é feita mediante preenchimento de formulário próprio, procedendo - se à abertura do processo instruído com os documentos necessários à análise sócio — económica do agregado familiar — **ANEXO II** (memorando de documentos).
- 2 — A não entrega ou entrega incompleta de documentos origina a rejeição da candidatura.
- 3 — A avaliação das candidaturas é feita por ordem de entrada.
- 4 — As candidaturas são analisadas pelos Serviços de Ação Social deste Município que ateste a carência económica.
- 5 — A aprovação da candidatura está sujeita a cabimentação orçamental disponível.
- 6 — Tendo em conta o disposto no número anterior, será dada preferência a candidaturas que versem sobre os seguintes tipos de animais:

*a) Fêmeas dos canídeos domésticos (*Canis lupus familiaris*) e os felídeos domésticos (*Felis silvestres catus*) que tenham mais de 6 meses;*

b) Cães de raças identificadas na Lei como de potencialmente perigosas, bem como os cruzamentos destas com raças, resultante numa tipologia semelhante a alguma das raças referidas na Lei como potencialmente perigosas (Machos e fêmeas).



Artigo 12.º

Execução do Apoio

1 — Aprovada a candidatura, é comunicado ao munícipe que tem 15 dias para levantar a credencial de apoio à esterilização, comprometendo-se a executar a esterilização no prazo determinado na respetiva credencial, e ainda a manter o animal no seu agregado familiar até à sua morte, exceto casos de doação a outro detentor por motivos justificados. A credencial poderá ser levantada, pelo detentor, no Balcão Único.

2 — A utilização da credencial de apoio à esterilização é válida para esterilização cirúrgica de animais de companhia realizadas nos Centros de Atendimento Médico Veterinário que tenha celebrado acordo com Município de Torre de Moncorvo para esse efeito.

3 — O prazo previsto na credencial pode suspender-se quando o animal tenha desenvolvido doença ou debilidade que impeça a operação no prazo estipulado ou quando o Centro de Atendimento Médico Veterinário convencionado atestar que não pode executar a operação por motivo justificado, devendo o CAMV indicar a nova data prevista para a intervenção.

4 — O CAMV convencionado envia trimestralmente aos serviços veterinários da CM de Torre de Moncorvo a listagem de animais intervencionados com descrição da espécie, sexo, peso e número de microchip.

5 — No centro de atendimento médico-veterinário, o responsável deve conferir os dados da credencial e aferir se correspondem ao animal apresentado para realização do procedimento cirúrgico.

6 — Em caso de não se verificar a correspondência referida no número anterior, o responsável do centro de atendimento médico-veterinário deve recusar a prestação do serviço e entregar diretamente a credencial no Balcão Único do Município, indicando a razão da recusa da prestação do serviço.

Artigo 13.º

Fiscalização

1 — Os serviços de veterinária da CM de Torre de Moncorvo mantêm listagem atualizada dos animais abrangidos pelo Programa.

2 — A CM de Torre de Moncorvo reserva-se ao direito de fiscalizar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos detentores dos animais de companhia abrangidos pelo programa, nomeadamente se o detentor reside no município, se o animal ainda está na sua posse, se



ainda se mantem na morada indicada no processo como alojamento, bem como se o animal está alojado nas condições legalmente previstas (DL 276/2001 de 17 de outubro, na sua atual redação).

3 — Em caso de incumprimento das condições estabelecidas pelo programa, designadamente prestação de falsas declarações na candidatura ou alguma das situações previstas no número seguinte, o município inicia diligências para ser ressarcido das despesas em que incorreu, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua aprovação e publicação no sítio do município.



ANEXO I

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Detentor					
Morada					
Freguesia			Telefone/Telemóvel		
CC/NIF			N.º de animais no agregado Familiar		
Email:					
Nome do Animal					
Número do Microchip					
Espécie/Raça			Sexo	F	M
Idade		Porte		Cor	

Na qualidade de detentor do animal, venho por este meio candidatar-me ao apoio à esterilização do meu animal de companhia.

Declaro ter conhecimento do regulamento e do valor apoiado referido na Cláusula 3ª do Protocolo de Colaboração de Apoio à Esterilização de animais de Companhia e declaro que irei proceder ao pagamento do restante montante referente à esterilização que não for apoiado, junto do Centro de Atendimento Médico Veterinário convencionado, que efetua o procedimento cirúrgico.

Assinale com um X os documentos que acompanham esta candidatura:

Comprovativo da identificação eletrónica e registo	
Boletim Sanitário com vacina antirrábica válida e com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal	
Comprovativo de Licenciamento Válido	
Documentos comprovativos: Atestado de Residência	
Comprovativos de rendimentos	
Despesas fixas mensais	
Toma Conhecimento O Município de Torre de Moncorvo utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, instrução dos seus processos e prestar informação sobre assuntos da Autarquia.	
Data de entrega da candidatura ____ de _____ de _____	Assinatura do(a) detentor (a) _____



ANEXO II

Memorando de documentos para o apoio

- 1 — Atestado de residência original, comprovando a residência no concelho há pelo menos 2 anos e a composição do agregado familiar;
- 2 — Documentos identificativos e atualizados do agregado familiar: cartão de cidadão, n.º de beneficiário e n.º de identificação fiscal;
- 3 — Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos, de acordo com a situação de cada elemento do agregado familiar:
 - a) Salários ou outras remunerações de trabalho;
 - b) Pensão de reforma, pensão de sobrevivência, pensão de alimentos, ou outras;
 - c) Rendimento Social de Inserção (RSI -Original);
 - d) Bolsa de formação IEFP.
- 4 — Declaração de rendimentos para efeitos de IRS ou declaração emitida pela Repartição de Finanças que comprove a isenção da entrega da mesma;
- 5 — Histórico mensal de Rendimentos da Segurança Social de todos os elementos do agregado
- 6 — No caso de desempregados, declaração do Centro de Emprego comprovativa da situação de desemprego e da disponibilidade para o emprego
- 7 — Despesas fixas mensais, referentes ao último mês: Água, eletricidade, gás, renda.
- 8 — Caso tenha apresentado despesas de saúde deverá apresentar declaração da farmácia com o gasto mensal em medicação.